



TC 019.637/2012-8

Natureza: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta).

Responsáveis: José Pedro Ferreira Reis (016.237.023-72);
Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20)

Interessado: Município de Axixá/MA

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Maria Sônia Oliveira Campos contra o Acórdão 4.900/2015-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual teve contas julgadas irregulares, foi condenada em débito e apenada com multa, em face da omissão no dever de prestar contas do Convênio 565/MAS/2003.

Em sede de embargos de declaração, providos parcialmente por meio do Acórdão 6.088/2016-TCU-Primeira Câmara, foi afastada a omissão no dever de prestar contas da ex-prefeita, com redução da multa a ela imputada. Opostos novos embargos, não foram providos pelo Acórdão 9.036/2017-TCU-Primeira Câmara.

Em 16/3/2018, a Serur manifestou-se pelo não conhecimento da peça recursal apresentada pela responsável, por intempestiva, no que contou com a anuência do *Parquet* (peças 111-113 e 120).

Irresignada, a recorrente traz aos autos elementos que, a seu juízo, constituem fatos novos, o que ensejaria a aplicação da exceção contida no art. 285, § 2º, *in fine*, do Regimento Interno do TCU.

Ante o exposto e com fulcro no art. 157, *caput*, do Regimento Interno, restituiu os autos à Secretaria de Recursos, para novo exame de admissibilidade.

À Serur.

Brasília, de abril de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator